



**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E CLUBES**

**ASSUNTO: LEI 39/2009, DE 30 DE JULHO – REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS**

Em dia 30 de Agosto de 2009 entrará em vigor a Lei em epígrafe.

Este novo diploma legal compreende um novo de conjunto de obrigações para os organizadores e promotores dos espectáculos desportivos, (art. 8º), entre as quais, a designação de um Coordenador de Segurança, a quem competirá exercer as funções nos termos do disposto no art. 10º.

Sem prejuízo da referida designação que deverá ser efectuada até à entrada em vigor do mencionado diploma legal, chamamos ainda a atenção de V. Exas para os seguintes artigos:

|                |   |
|----------------|---|
| Art. 3º al. J) | Organizador da competição desportiva – a federação da respectiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais , as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respectivas competições |
| Art. 3º al. I) | Promotor do espectáculo desportivo – as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as federações e ligas quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas  |
| Art. 8º        | Deveres dos Promotores do espectáculo desportivo  |
| Art. 10º       | Coordenador de Segurança – Lista – Elaboração do Relatório Final  |

***Solicita-se às Associações Regionais que divulguem o teor deste Comunicado pelos seus filiados.***

***A Lei nº 39/2009 de 30 de Julho encontra-se disponível na íntegra em [www.dre.pt](http://www.dre.pt)***

Lisboa, 17.08.2009

A DIRECÇÃO